



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 181/2025 – CGM

Processo nº 4952/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 20.PE.008/2023-PMC/SMS, cujo objeto de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, empresa C. de LELIS ASSUNÇÃO DOS SANTOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cametá/PA

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise a regularidade do **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 20.PE.008/2023-PMC/SMS, cujo objeto de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, empresa C. de LELIS ASSUNÇÃO DOS SANTOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cametá/PA.**

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 260/2025 – PMC/SMS, solicitando prorrogação de prazo ao Gabinete do Prefeito, assinado pelo Secretário adjunto, fl. 01;
- Justificativa Técnica, fls. 02 a 03;
- Contrato Administrativo nº **20.PE.008/2023-PMC, fls. 04 a 11;**
- Despacho autorizando o procedimento e solicitando dotação orçamentária, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fl. 12;
- Declaração de Adequação de Orçamentária, FL. 13 a 14;
- Portaria nº 048/2025 que designa a comissão de contratação para conduzir os atos de licitações, fl. 20 a 21;
- Minuta do 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº **20.PE.008/2023-PMC, fl. 22 a 24;**
- Certidões de regularidade, fls. 15 a 19;
- Despacho da CPC solicitando análise e parecer jurídico a PGM, fl. 25 a 26;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 757/2025 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 576/2024 - PGM/PMC, fls. 27 a 30;
- Despacho de Autorização à formalização do termo aditivo, assinado pelo Secretário de Saúde, fl. 31;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **20.PE.008/2023-PMC**, fl. **32 a 33**;
- Despacho da CPL, solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 34.
- Publicações em meios oficiais, fls. s/n;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa e no parecer jurídico supra, não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico Nº 576/2025 - PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo de **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 20.PE.008/2023-PMC/SMS**, cujo objeto de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, **empresa C. de LELIS ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cametá/PA podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam anexados os seguintes documentos:

- Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial da União, e no mural do TCM/PA;

- Que seja anexada Solicitação de Aditivo de prazo pela CPC, a empresa C. de LELIS ASSUNÇÃO DOS SANTOS

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior.
Cametá/PA, 01 de abril de 2025.

 SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025